

19 / 10 / 2023



**RIO GRANDE DO NORTE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO SEI Nº: 00310209.000001/2019-51  
PAT nº 653/2019  
RECURSO: *EX OFFICIO*  
RECORRENTE: Secretaria da Fazenda  
RECORRIDO: Goldmedic Produtos Medico Hospitalares Ltda  
RELATORA: Conselheira Marta Jerusa Pereira de Souto

**ACÓRDÃO Nº 0091/2023 - CRF**

EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS ANTECIPADO SOBRE ENTRADAS INTERESTADUAIS. A AUTUADA APRESENTOU PROVAS QUE PROVOCARAM REVISÃO E AJUSTE DO LANÇAMENTO PELO JULGADOR SINGULAR. PROCEDÊNCIA PARCIAL. PARCELAMENTO DO DÉBITO REMANESCENTE. DESISTÊNCIA DO LITÍGIO NA ESFERA ADMINISTRATIVA.

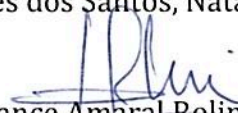
1. O autuante apresentou provas que levaram a revisão e ajuste do lançamento pelo Julgador Singular tornando parcialmente procedente a ocorrência decorrente da falta de recolhimento de ICMS antecipado de mercadorias sujeitas a tributação normal e a improcedência da ocorrência referente a falta de recolhimento de ICMS antecipado em relação a mercadorias sujeitas a substituição tributária. Por outro lado, não foi apresentado qualquer prova para ilidir a pretensão da autoridade fiscal com relação a ocorrência decorrente da falta de recolhimento de ICMS referente a mercadorias destinadas a ativo fixo/uso e consumo.

2. O débito remanescente foi parcelado pela autuada, extinguindo tacitamente o litígio, suspendendo-se a exigibilidade do crédito tributário, tendo a concessão do parcelamento caráter decisório. Teor dos artigos 389 e 393 do CPC, 151, VI do CTN, §1º; 66 da Lei 6.968/96; 66, II, "a" e 171, do Regulamento do PAT. Acórdãos precedentes: 74, 91/19; 52, 124/20; 18, 115, 124/21; 49, 53/22; 03/23.

3. Recurso *Ex Officio* conhecido e não provido. Manutenção da Decisão singular. Auto de infração parcialmente procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em harmonia com parecer oral da ilustre Douta Procuradora do Estado, por unanimidade de votos, em conhecer e não prover o recurso *Ex Officio*, manter a Decisão Singular e julgar o auto de infração parcialmente procedente.

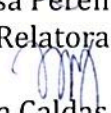
Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal/RN, 10 de outubro de 2023.



Derance Amaral Rolim  
Presidente



Marta Jerusa Pereira de Souto  
Relatora



Vaneska Caldas Galvão  
Procuradora do estado